

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 11/05/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|--|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADO: Centro de Ensino Superior Nilton Lins | | UF: AM |
| ASSUNTO: Consulta sobre a situação acadêmica de Jennifer Soraya de Aguiar Lima de Souza, matriculada no curso de Fisioterapia ofertado pelo Centro Universitário Nilton Lins. | | |
| RELATOR: Hélgio Henrique Casses Trindade | | |
| PROCESSO Nº: 23001.000016/2007-92 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 43/2007 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 28/2/2007 |

I – RELATÓRIO

- Histórico

Trata-se de consulta do Centro Universitário Nilton Lins, encaminhada por ofício diretamente ao Presidente do Conselho Nacional de Educação pela Diretora do Departamento de Registro Acadêmico, sobre a situação da estudante Jennifer Soraya de Aguiar Lima de Souza, vinculada ao curso de Fisioterapia daquela IES.

O ofício relata que a aluna, após ter ingressado, em 2001, mediante processo seletivo no referido curso e apresentado previamente a documentação exigida por lei para realizar curso superior, três anos depois, informa a IES que o certificado de conclusão do ensino médio era “falso”. Embora nada seja dito sobre as razões da confissão espontânea da aluna, uma vez que a IES nada havia constatado de irregular, sua matrícula foi cancelada imediatamente.

Em 2005, a mesma aluna retorna à IES apresentando novo certificado de conclusão do Ensino Médio, obtido por meio de exames supletivos e aparentemente válido, já que constava no verso o histórico escolar. A IES, porém, não aceitou o referido documento em função da data de conclusão ser junho de 2005 e, em decorrência, a aluna juntou um novo certificado com data de conclusão retroativa de 2000.

Feita consulta pelo Centro Universitário aos “órgãos competentes” (não especificados pela IES) foi constatado que o certificado de 2005 era válido, mas o de 2000 presumivelmente falso. A referida aluna solicita agora para voltar a estudar regularmente em 2006, e a IES consulta o CNE como proceder diante dos fatos narrados.

- Mérito

Preliminarmente, cabe questionar se a Diretora do Departamento de Registro Acadêmico pode dirigir seu pleito diretamente ao Presidente do CNE, sem o respaldo formal dos dirigentes do Centro Universitário Nilton Lins. Ademais, registre-se que o processo contém um ofício, com o relato dos fatos, pela referida Diretora, o que não permite o exame de qualquer documentação referente aos mesmos além da ótica da IES. Finalmente, dispondo o Centro Universitário de atribuições legais de autonomia na matéria, resta perguntar por que

este não resolve a questão no seu âmbito e decide consultar o CNE? Entendo que consultas do gênero – salvo nos casos de convalidação de estudos, tradicionalmente examinados pelo CNE, após apreciação prévia da SESu, não devem ser da competência de um Conselho, cujas atribuições colocam-se noutra patamar. As consultas desse teor são inteiramente equivocadas e ao CNE não cabe pronunciar-se sobre matéria desse jaez desviando-se de sua competência substantiva.

II – VOTO DO RELATOR

Manifesto-me pela devolução do referido pleito à Direção do Centro Universitário Nilton Lins, para que dentro de suas atribuições de autonomia decida sobre a questão objeto da consulta no âmbito de sua competência acadêmica. Outrossim, advirto a seus dirigentes a exercerem efetivamente suas atribuições legais inerentes a um Centro Universitário e, ao mesmo tempo, a supervisionarem administrativamente os pleitos encaminhados a este Conselho.

Solicito, ainda, o envio de cópia do presente Parecer à Secretaria de Educação Superior do MEC, para conhecimento.

Brasília (DF), 28 de fevereiro de 2007.

Conselheiro Hégio Henrique Casses Trindade – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente